PARECER Nº 487/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 9.330/24, que 'dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis'".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.330/24 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, para acrescentar o art. 13-A à norma municipal com tratamento de questões específicas observadas depois da vigência da nova lei de uso e ocupação do solo.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "este projeto de lei propõe acrescentar dispositivo na Lei n° 9.330/24, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no município. A inclusão do art. 13-A na referida normativa visa afastar divergências de entendimentos e, ainda, empregar o conceito que norteou a criação das Zonas Corredores, atendendo a uma demanda apresentada pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo na 1ª reunião ordinária, realizada aos 20/08/2024 (ata publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros aos 02/09/24). Esta proposta esclarece a condição estabelecida para a atribuição dos zoneamentos corredores aos imóveis no município, estabelecendo as circunstâncias em que, quando da coincidência de mais de um, qual zoneamento prevalecerá sobre outro, visto que não é possível atender parâmetros de vários zoneamentos simultaneamente. Neste sentido, a Lei 9.330/24 passará a estabelecer que os zoneamentos definidos para as Zonas de Ocupação Específica (ZOE1, ZOE2 e ZOE3), Zonas Industriais (ZI) e Zonas de Uso Múltiplo (ZUM1, ZUM2 e ZUM3), que possuem características muito específicas de uso e ocupação do solo, devem sobrepor às características definidas para as Zonas Corredores que, por sua vez, tem como finalidade promover usos não residências compatíveis com a ocupação do entorno e com a

Documento assinado digitalmente - EZ4-KZK-NE8-405
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

fluidez do tráfego.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2024.

Divinópolis, 28 de outubro de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristnamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 044/2024

Documento assinado digitalmente - EZ4-KZK-NE8-405
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/10/2024 às 16:53:59

Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 29/10/2024 às 16:59:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 29/10/2024 às 17:07:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 29/10/2024 às 17:10:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EZ4 **KZK** **NE8** **405**